



35

# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)



= LEI Nº 189, DE 29 DE JULHO DE 1960 =

Cria a Guarda Noturna Municipal

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Noturna Municipal, --  
terá as seguintes finalidades:

- a) - executar o serviço de vigilância noturna, no perímetro urbano;
- b) - auxiliar as autoridades policiais na manutenção da ordem, no período das 22 as 6 horas;
- c) - prestar cooperação na proteção do patrimônio municipal;
- d) - auxiliar a ordenação do trânsito nas ruas centrais, - nos dias de festas ou em ocasiões excepcionais;
- e) - prestar a população serviços que forem especificados em regulamento, de acordo com a natureza da corporação.

Art. 2º - Os serviços refeidos nos itens "a" e "b" do artigo anterior serão desenvolvidos sob a orientação técnica da Delegacia de Polícia.

Art. 3º - A Guarda Noturna Municipal terá sede própria, em local designado pela Municipalidade.

Art. 4º - O efetivo inicial da Guarda Noturna Municipal constará de um inspetor-chefe e oito guardas, devendo a criação dos respectivos cargos ser proposta pelo Executivo;

§ 1º - O pessoal da Guarda deverá perceber salário condignos e terá um estimulante regime de promoções.

§ 2º - O pessoal de Guarda será recrutado cuidadosamente e o seu regime disciplinar conterà punições severas para os que se mostrarem facciosos ou ineptos.

Regulamento  
Lei 616/67



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)



Art. 5º - O comando da corporação caberá ao Inspetor-Chefe, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - A Guarda Noturna Municipal terá um Conselho Técnico, cujas funções serão as seguintes:

- a) - Opinar sobre a admissão do pessoal;
- b) - sugerir medidas tendentes a aperfeiçoar os serviços;
- c) - manter entendimentos com as autoridades municipais, policiais e judiciárias, visando a eficiência dos serviços;
- d) - funcionar como órgão de disciplina, de cujas decisões caberá recurso ao Prefeito Municipal;
- e) - zelar por que se mantenha a Guarda dentro das suas disposições de ordem legal. ∞

Art. 7º - Os integrantes do Conselho Técnico, com mandato de 2 (dois) anos, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo a sua indicação recair em pessoas de reputação ilibada, da preferencia afastadas das lides político-partidárias

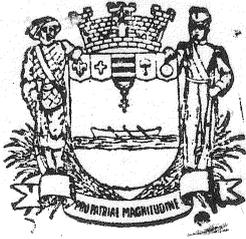
§ Único - As pessoas escolhidas exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração, mas o seu trabalho será considerado relevante contribuição para o bem estar coletivo.

Art. 8º - Fica instituído, para a manutenção da Guarda Noturna Municipal, um adicional de 10% sobre os impostos municipais, a partir do exercício de 1961.

§ Único - No presente exercício, as despesas com a execução da presente lei serão cobertas com a abertura de crédito especial, a ser solicitado pelo Executivo.

Art. 9º - Dentro de 90 (noventa) dias, o Executivo baixará a regulamentação da presente lei.

*Atenciosos pela  
Lei n.º 228/60*



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)



Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 29 de julho de 1960.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 29 de julho de 1960.

Maria Margarida Figueira de Almeida  
Diretora Geral da Secretaria Substituta